



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0448/2024

Institui o Dia Estadual da Promoção da Cultura Oceânica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autor : Deputado Marquito

Relator : Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marquito, que Institui o Dia Estadual da Promoção da Cultura Oceânica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Na Justificação, acostada às pp. 05 e 06 dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"A Zona Costeira de Santa Catarina se estende por aproximadamente 530 km de linha de costa, composta por diversos conjuntos paisagísticos como morrarias e promontórios, cobertos de Mata Atlântica, além de apresentar diversas enseadas e ilhas costeiras que compõem todos os ecossistemas marinhos existentes no Brasil, como costões rochosos, praias, dunas, restingas, manguezais, marismas, estuários, lagoas, baías e corais".

Ainda; "Este projeto de lei visa, portanto, promover a valorização da cultura oceânica e garantir a proteção dos oceanos, contribuindo para a construção de um futuro mais justo e equilibrado para todos os seres vivos".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08/10/2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado(a) à sua relatoria/foi distribuída a minha relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo

as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

A promoção da cultura oceânica alinha-se com o princípio do desenvolvimento sustentável, ao buscar conscientizar a população sobre a preservação e uso responsável dos ecossistemas marinhos, que são fundamentais para a biodiversidade, o equilíbrio climático e a economia de Santa Catarina.

A Organização das Nações Unidas (ONU) declarou o período de 2021 a 2030 como a **Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável**, com o objetivo de mobilizar diversos setores para entender e preservar melhor os oceanos. Este movimento incentiva governos e organizações a adotarem ações voltadas para a conscientização pública sobre a importância dos oceanos para o planeta.

A criação do Dia Estadual da Promoção da Cultura Oceânica em Santa Catarina reforçaria o compromisso do Estado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o **ODS 14** (Vida na Água), que visa “conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.”

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0448/2024, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 26/11/2024, às 11:03.
